



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO E A EMPRESA F ROCHA DA SILVA LTDA (M R CONSULTORIA E TREINAMENTOS).

O MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº sob o nº **25.064.072/0001-23**, com sede na Praça Antônio Dias da Silveira, nº S/N, na Cidade de Darcinópolis, Estado do Tocantins, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor **RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF nº 008.883.631-25, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Setor Bela Vista, Darcinópolis-TO, do outro lado, a empresa **F ROCHA DA SILVA LTDA**, nome fantasia **M R CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº **31.204.306/0001-93**, com sede na **Rua XV de Novembro, nº 809, Sala 1, Centro, Tocantinópolis – TO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Fabricio Rocha da Silva**, CPF nº **000.670.551-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de representação e informação das ações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)** dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Darcinópolis – TO, incluindo:

- Envio dos eventos obrigatórios ao sistema e-Social (S-2210, S-2220 e S-2240);
- Emissão dos documentos legais exigidos, como PPP, LTCAT e laudos técnicos;
- Visitas técnicas quinzenais às unidades administrativas e escolares;
- Suporte técnico remoto e presencial;
- Armazenamento digital seguro em conformidade com a LGPD e o Manual de Orientação do e-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato terá vigência da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa e conveniência da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, dividido em **09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.



O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços, devidamente atestado por servidor responsável da CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias** após a entrega da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- **Ficha:** 093
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000.00000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos;
- II – Realizar visitas técnicas quinzenais;
- III – Emitir e entregar os documentos legais exigidos;
- IV – Manter sigilo sobre todas as informações acessadas durante a execução contratual;
- V – Cumprir integralmente a LGPD e demais normas de SST vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – Fornecer informações necessárias à execução do contrato;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III – Atuar no atesto das notas fiscais e relatórios para fins de pagamento;
- IV – Efetuar os pagamentos conforme pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão exercidos por servidor designado pela CONTRATANTE, que atuará como **gestor do contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da parte interessada, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal da Transparência do Município**, conforme exigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Wanderlândia – TO** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Darcinópolis – TO, 11 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

CNPJ: 25.064.072/0001-23

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO

CPF n.º 008.883.631-25

Contratante

M R CONSULTORIA E TREINAMENTOS

CNPJ nº 31.204.306/0001-93

FABRICIO ROCHA DA SILVA

CPF nº 000.670.551-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: